

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.701/2023

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TURISMO NA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE NITERÓI E REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 11.745/2014 E 6.771/1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais, na forma do art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, os quais podem ser executados diretamente, conforme recomendar a necessidade de preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o acesso e a circulação de veículos de turismo no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 266, de 30 de dezembro de 1980 que em seu art. 1º autoriza o Poder Executivo a estabelecer, nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, estacionamento de veículos, mediante pagamento de preços a serem fixados por decreto;

CONSIDERANDO que o lazer é um direito e uma necessidade de todos;

CONSIDERANDO que a utilização das praias deve proporcionar prazer, tranquilidade e segurança;

CONSIDERANDO a importância de se garantir uma melhor qualidade de vida da população, a democratização dos espaços públicos, a fluidez do trânsito e os cuidados com o meio ambiente atingido,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a autorização para acesso de veículos de turismo, do tipo ônibus, microônibus, vans e similares, à Orla marítima da cidade, nos termos do presente decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – *Veículo de Turismo*: as espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo ou para evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagem aos usuários;

II – *Imóveis de Aluguel*: as casas ou apartamentos de particulares utilizados para hospedagem de grupos de turistas por certo período, mediante remuneração;

III – *Meios de Hospedagem registrados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR)*: empreendimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária;

IV – *Excursão Sem Reserva (day use)*: aquela em que o grupo de turistas permanece na Cidade por apenas 1 (um) dia, sem pernoitar ou se hospedar e sem reserva com prestadores de serviços turísticos;

V – *Prestadores de Serviços Turísticos*: aqueles definidos no art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008: meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, restaurantes, cafeterias, bares e similares, centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares, empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva, casas de espetáculos e equipamentos de animação turística, etc;

VI – *Alta Temporada*: os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho (férias escolares), incluindo os feriados nacionais e estaduais;

VII – *Tarifa de Turismo*: valor pago, com natureza de preço público, pelo visitante em veículo de turismo para garantir a preservação e a manutenção das atrações turísticas do destino, incluindo museus, construções históricas, reservas ambientais, etc; e

VIII – *Tarifa de Estacionamento*: valor pago, com natureza de preço público, pelo visitante em veículo de turismo pelo estacionamento nos locais previamente demarcados e autorizados na orla marítima do Município de Niterói.

Art. 3º O acesso de veículos de turismo em áreas e logradouros públicos na Orla marítima da cidade de Niterói só será permitido em local previamente demarcado e autorizado pelo Município.

Art. 4º As Secretarias de Ordem Pública - SEOP, de Urbanismo e Mobilidade - SMU com a Subsecretaria de Trânsito e Transporte (SSTT), Superintendência de Terminais e Estacionamentos - SUTEN, a Administração Regional da Região Oceânica - ARO, a Niterói Transporte e Trânsito - NITTRANS e a Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR estabelecerão as normas, as quais os veículos de turismo estarão submetidos na orla marítima da cidade, dispondo sobre:

I – Demarcação, localização e capacidade das áreas de estacionamento;

II – Locais de embarque e desembarque;

III – Horários de chegada e partida; e

IV – Itinerários.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

Art. 5º Compete à Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR a expedição da autorização para o acesso e estacionamento de veículo de turismo na orla marítima da cidade de Niterói, observadas as seguintes condições:

I – As autorizações terão validade conforme o pagamento da tarifa de turismo, quando for o caso, e de estacionamento, em qualquer caso, constando os horários e locais para desembarque e embarque, bem como as áreas de estacionamento dos veículos;

II – As autorizações somente poderão ser requeridas por prestadores de serviços turísticos devidamente credenciados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR);

III – A quantidade de autorizações será limitada ao número de vagas estabelecido pela NITTRANS, obedecidos os estudos técnicos de capacidade das vias e impacto viário.

§ 1º Os pedidos, assim como o pagamento da tarifa de turismo estabelecida neste Decreto, deverão ser efetuados pelos interessados à NELTUR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a chegada do veículo. A NELTUR expedirá os cartões de autorização por meio digital. Estes deverão ser impressos pelos responsáveis dos veículos, portados e apresentados à fiscalização, quando requeridos.

§ 2º O pedido de autorização será apresentado por meio de formulário eletrônico padrão, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, onde deverão ser prestadas as seguintes informações:

I – identificação completa do requerente;

II – identificação da empresa responsável pelo veículo de turismo, com endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III – número de inscrição no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, da empresa responsável pelo veículo de turismo;

IV – número da placa do veículo de turismo;

V – localidade de origem da excursão;

VI – local de destino;

VII – data e horário de chegada da excursão; e

VIII – data e horário de retorno da excursão à localidade de origem.

Art. 6º Nos casos em que as excursões nos veículos de turismo forem precedidas de reservas em meios de hospedagem da cidade de Niterói registrados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) não haverá cobrança de tarifa de turismo.

Art. 7º Recebido o formulário padrão devidamente preenchido, a NELTUR terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise e parecer sobre o pedido de autorização de estacionamento.

Art. 8º Após validação das informações enviadas através do formulário eletrônico padrão, o interessado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a chegada do veículo, deverá providenciar o envio da seguinte documentação para o e-mail turismo@neltur.com.br:

I – cópia do comprovante de pagamento da tarifa de turismo prevista no art. 13 deste Decreto, excetuando o caso definido pelo art. 6º;

II – cópia simples do comprovante de registro do prestador de serviços responsável pela excursão junto ao Ministério do Turismo - CADASTUR e, para os veículos registrados no estado do Rio de Janeiro: o comprovante de registro junto ao Departamento Estadual de Transporte Rodoviário – DETRO, para os veículos registrados nos demais estados: o comprovante de registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III – para cada caso informado no formulário eletrônico padrão:

a) comprovante de reserva em meio de hospedagem da cidade de Niterói registrado junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR); ou



- b) comprovante de reserva em imóvel de aluguel que possua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e alvará de funcionamento; ou
c) comprovante de reserva em imóveis de aluguel que não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; ou
d) comprovante de reserva em prestador de serviços turísticos da cidade de Niterói definido pelo art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, exceto meios de hospedagem.

Art. 9º A não apresentação da documentação prevista no art. 8º implicará no cancelamento da autorização de acesso e estacionamento que seria expedida.

Art. 10. Após a apresentação da documentação e a validação da NELTUR o interessado receberá a autorização para o acesso e estacionamento, no local definido, do veículo de turismo na orla marítima da cidade de Niterói.

Art. 11. Os veículos de turismo somente poderão efetuar o embarque e desembarque de passageiros nos locais e horários definidos pela SEOP, SMU, SSTT, SUTEN, ARO, NITTRANS e a NELTUR.

Art. 12. Após o desembarque, os veículos de turismo deverão, obrigatoriamente, se dirigir ao local definido para estacionamento, onde deverão permanecer até a sua volta aos seus locais de origem.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 13. Duas tarifas, a título de preço público, serão cobradas pelo acesso e estacionamento de veículos de turismo na orla marítima da cidade de Niterói nos locais previamente delimitados pela SEOP, SMU, Administração Regional da Região Oceânica, NITTRANS e pela NELTUR:

§ 1º A tarifa de turismo deverá ser paga à NELTUR no ato do pedido de autorização para acesso e estacionamento de veículos de turismo na orla marítima da cidade de Niterói, conforme o art. 8º deste Decreto, possuindo validade de 01 (um) dia (a partir das 00:00h até as 23:59h), fixado o valor de acordo com os seguintes critérios:

I – Excursão com reservas em imóveis de aluguel que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e alvará de funcionamento:

- a) ônibus: R\$ 316,67;
b) micro-ônibus: R\$ 118,75; e
c) vans e similares: R\$ 79,16.

II – Excursão com reservas em imóveis de aluguel que não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e alvará de funcionamento:

- a) ônibus: R\$ 475,00;
b) micro-ônibus: R\$ 237,50; e
c) vans e similares: R\$ 118,75.

III – Excursão com reserva em prestadores de serviços turísticos da cidade de Niterói (Art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 11 de setembro de 2008) EXCETO meios de hospedagem:

- a) ônibus: R\$ 633,50;
b) micro-ônibus: R\$ 316,67; e
c) vans e similares: R\$ 158,33.

IV – Excursão sem reserva (day use):

- a) ônibus: R\$ 791,68;
b) micro-ônibus: R\$ 395,84; e
c) vans e similares: R\$ 197,92.

§ 2º A tarifa de estacionamento será paga à SUTEN nos locais definidos para o estacionamento dos veículos de turismo na orla marítima da cidade de Niterói e é fixada em R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º A tarifa de estacionamento assegura a permanência do veículo por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Os valores serão reajustados anualmente, conforme índices oficiais utilizados pelo Município, cabendo à NELTUR editar ato próprio, conferindo ampla publicidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP promover a segurança viária para o acesso, embarque, desembarque e estacionamento, bem como realizar a fiscalização do transporte de alimentos perecíveis, botijões de gás ou outros mecanismos inflamáveis nos veículos de turismo, conforme previsto no Código de Posturas do Município de Niterói (Lei Municipal nº 2.624, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 15. Compete à Subsecretaria de Trânsito e Transporte (SSTT) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), na qualidade de órgão executivo de trânsito municipal, exercer as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), consoante Decreto Municipal nº 13.889, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 16. Compete à Administração Regional da Região Oceânica dar apoio à fiscalização dos veículos na orla marítima da Região Oceânica.

Art. 17. Compete à Superintendência de Terminais e Estacionamentos – SUTEN a fiscalização de estacionamento em logradouros públicos, além de outras atribuições correlatas, conforme a Lei Municipal nº 3.029, de 12 de abril de 2013, em especial a verificação se os veículos de turismo atendem as condições exigidas por este Decreto.

Art. 18. Compete à Niterói Transporte e Trânsito – NITTRANS organizar, dirigir, coordenar e controlar o embarque, desembarque e estacionamento dos veículos de turismo, observado o planejamento urbano municipal e a competência da Administração Direta na fiscalização do trânsito, conforme a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Os veículos de turismo não poderão:

- I – circular na Orla Marítima da Região Oceânica do Município de Niterói sem a respectiva autorização de acesso;
II – estacionar nas vias públicas, praças e outros locais não permitidos pelo Município;
III – transportar alimentos perecíveis, botijões de gás ou outros mecanismos inflamáveis; e
IV – efetuar embarque ou desembarque de passageiros com o motor do veículo ligado.

Art. 20. O descumprimento do inciso I do art. 19 ensejará a lavratura de auto de infração de trânsito com base no artigo 187, inciso I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Art. 21. O descumprimento do inciso II do art. 19 ensejará a lavratura de auto de infração de trânsito com base no artigo 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo.

Parágrafo único. A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento da tarifa prevista no art. 13 deste Decreto e das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 22. Competirá à Autoridade de Trânsito do Município de Niterói e seus agentes a fiscalização de trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O uso indevido da autorização para o acesso e estacionamento de veículo de turismo na orla marítima da cidade de Niterói importará na aplicação das medidas administrativas previstas em legislação local e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 24. Caberá à NITTRANS a implantação da sinalização necessária para a operação do sistema.

Art. 25. As normas complementares às disposições deste Decreto serão expedidas através de Portaria feita pelo Diretor-Presidente da NELTUR.

Art. 26. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 11.745, de 23 de outubro de 2014, e nº 6.771, de 19 de novembro de 1993.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 27 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. nº 77/2023 - Considera exonerada, a contar de 07/01/2023, **ROSANE FREITAS MARINHO** do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da UMEI Professora Margareth Flores, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 78/2023 - Considera nomeada, a contar de 07/01/2023, **ROSANE FREITAS MARINHO** para exercer o cargo de Diretor, CC-3, da UMEI Professora Margareth Flores, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Valéria Ferreira Lopes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORT. nº251/2023 - PRORROGAR, à disposição da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023, de acordo com o § único do artigo 70, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a servidora ANDREA ARMOND, Recepcionista, nível 4, matrícula nº 1.226.355-6, do Quadro Permanente, referente ao processo nº 510004692/2022.

PORTARIA n. 193/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 282/2020 – Processo n. 020/005351/2020.

PORTARIA n. 194/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 588/2022 – Processo n. 020/000963/2022.

PORTARIA n. 195/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 966/2022 – Processo n. 020/001603/2022.

PORTARIA Nº 242/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 292/2020 – Processo nº 020/005446/2020.

PORTARIA Nº 241/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 207/2020 – Processo nº 020/003852/2020.

PORTARIA Nº 240/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2020 – Processo nº 020/005560/2020.

PORTARIA Nº 239/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 326/2020 – Processo nº 020/005566/2020.

PORTARIA Nº 238/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 321/2020 – Processo nº 020/005564/2020.

PORTARIA Nº 237/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 322/2020 – Processo nº 020/005454/2020.

PORTARIA Nº 236/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 465/2019 – Processo nº 020/004821/2019.

PORT Nº 235/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 293/2020 – Processo nº 020/005445/2020.

PORT Nº 234/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2021 – Processo nº 020/001133/2021.

PORT. Nº 233/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 327/2021 – Processo nº 020/001132/2021.

PORTARIA Nº 232/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 324/2021 – Processo nº 020/001127/2021.

PORTARIA Nº 231/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 283/2021 – Processo nº 020/001061/2021.

PORTARIA Nº 230/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2021 – Processo nº 020/001126/2021.

PORTARIA Nº 229/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 320/2021 – Processo nº 020/001125/2021.

PORT. Nº 228/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 282/2021 – Processo nº 020/001060/2021.

PORT Nº 227/2023 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1106/2021 – Processo nº 020/004528/2021.

PORT. Nº 226/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 281/2021 – Processo nº 020/001059/2021.

PORTARIA Nº 225/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 278/2021 – Processo nº 020/001056/2021.

PORT. Nº 224/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 280/2021 – Processo nº 020/001058/2021.

PORTARIA Nº 223/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 279/2021 – Processo nº 020/001057/2021.

PORT. Nº 222/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 277/2021 – Processo nº 020/001055/2021.

PORT. Nº 221/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 – Processo nº 020/001258/2019.

PORT Nº 220/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 158/2021 – Processo nº 020/005441/2020.

PORT. Nº 217/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 160/2021 – Processo nº 020/001135/2021.

PORT. Nº 218/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 157/2021 – Processo nº 020/005458/2020.

PORT. Nº 219/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 159/2021 – Processo nº 020/005455/2020.

Port. nº 252/2023 – Continuação da Readaptação, pelo período de 01(um) ano, a servidora MIRIAN CORTINHAS COSTA ZIMMERMANN, matrícula nº 1235.882.8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe B, referência II, referente ao processo 130/2514/2022.

Despachos do Secretário

Adicional – Deferido – 20/81, 99, 82, 80, 69, 71, 68, 84, 72, 78, 74, 74, 2023, 20/4355, 4347/2022

Abono Permanência – Deferido – 20/98/2023, 20/4469/2022

Licença Especial – Indeferido – 20/181/2023

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido – 20/4586/2022

Progressão Funcional – Deferido – 190/004/2023

Progressão Funcional – Indeferido – 20/153/2023, 190/003/2023

Retificação de Nome – Deferido – 20/4580/2022

Auxílio Gestação – Deferido – 20/121, 182/2023

Prorrogação de Posse – Deferido – 20/222/2023

Licença Sem Vencimentos – Deferido- 01(um) ano, a partir de 01/02/2023 – 20/4459/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos* em **JANEIRO/2023**.

750003274/2022
750004214/2022
750004215/2022
750004250/2022
750004251/2022
750004255/2022
750004284/2022
750004371/2022
750004385/2022
750004386/2022



750004388/2022
750004389/2022
750004399/2022
750004401/2022
750004416/2022
750004420/2022
750004428/2022
750004429/2022
750004430/2022
750004437/2022
750004438/2022
750004449/2022
750004450/2022
750000013/2023
750000014/2023
750000016/2023
750000019/2023
750000024/2023
750000025/2023
750000026/2023
75000203/2023

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o indeferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em JANEIRO/2023*.

750003565/2022

EXTRATO Nº 001/2023

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE: PROCESSO: 750/005091/2021

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SMO/UGP/BID nº 001/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura-SMO, e por outro lado CLÁUDIA TAVARES CAMARGO, CPF nº 818.056.910-15; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de conclusão e entrega do objeto do Contrato SMO/UGP/BID nº 001/2022 por 10 (dez) meses, Sendo início da vigência do instrumento para o dia 01 de abril de 2023 e o novo término para o dia 31 de janeiro de 2024; **VERBA:** Natureza de Despesa: 339004; Fonte de Recursos: 500; Programa de Trabalho: 530104.122.0145.0960; **VALOR:** R\$ 118.250,00 (Cento e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais); **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, Art. 89, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Niterói, da Lei Municipal nº 3.378/2018 e legislação aplicável à espécie; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de janeiro de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº. 050/2023. - APOSENTAR, de acordo com alínea b do inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/04, publicada em 18/06/2004, Selma Reis de Souza no cargo de Professor I NM IV matrícula nº. 11234.714-4 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210012634/2022. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Selma Reis de Souza** aposentada pela Portaria FME nº. 050/2023, de 23/01/2023, no cargo de **Professor I NM IV** matrícula nº **11234.714-4** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

6048/10950 dias do valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004..... R\$ 1550,21
Total.....R\$1550,21

PORTARIA FME Nº. 051/2023 - APOSENTAR, de acordo com o inciso IX do Artigo 89 da Lei nº 531/85 publicada em 18/01/1985, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003, Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Marcia Pontes Albuquerque no cargo de Professor I ESP V matrícula 11232.945-6 do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação. Referência: Processo nº. 210012659/2022.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Marcia Pontes Albuquerque** aposentada pela Portaria FME/051/2023, de 23/01/2023, no cargo de **Professor I ESP V**, matrícula nº. 11232.945-6 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do Cargo – de acordo com a Lei. nº 3720/2022 de 21/07/2022.....R\$ 7019,85

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% (vinte por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....R\$ 1403,97

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº. 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.....R\$ 1052,97

Total.....R\$ 9476,79

PORTARIA FME Nº. 052/2023. APOSENTAR, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, § único do Artigo 3º da Lei nº 1101/92 publicada em 10/08/1992, e a Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Nazareth Cruz Machado no cargo de Professor I ESP VI, matrícula nº. 11224.853-2 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210012727/2022. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Nazareth Cruz Machado**, aposentada pela Portaria FME/052/2023 de 23/01/2023 no cargo de **Professor I ESP VI**, matrícula nº.11224.853-2 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do Cargo – de acordo com a Lei. nº 3720/2022 de 21/07/2022..... R\$7721,83

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....R\$ 2702,64

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 1101/92, publicada em 10/08/1992.....R\$ 0,38 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.. R\$ 1158,27

Total.....R\$ 11583,12

PORTARIA FME Nº. 053/2023. APOSENTAR, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, § único do Artigo 3º da Lei nº 1101/92 publicada em 10/08/1992 e a Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Jordão Bruno Neto no cargo de Professor II ESP VI, matrícula nº. 11220.503-7 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210012745/2022. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Jordão Bruno Neto** aposentado pela Portaria FME/053/2023 de 23/01/2023 no cargo de **Professor II ESP VI**, matrícula nº. 11220.503-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei nº 3720/2022 publicada em 21/07/2022... R\$ 5147,90

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....R\$ 1801,76

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 1101/92, publicada em 10/08/1992.....R\$ 0,38



TOTAL.....R\$ 6950,04

PORTARIA FME Nº. 054/2023. APOSENTAR, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, § único do Artigo 3º da Lei nº 1101/92 publicada em 10/08/1992, e a Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Maria Thereza Sorrentino no cargo de Professor I NM VI, matrícula nº. 11227.401-7 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 21000019/2023. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Maria Thereza Sorrentino**, aposentada pela Portaria FME/054/2023 de 23/01/2023 no cargo de **Professor I NM VI**, matrícula nº. 11227.401-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3720/2022 de 21/07/2022..... **R\$3113,31**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R\$ 1089,65**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1101/92, publicada em 10/08/1992.....**R\$ 0,38** 9% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06...**R\$ 280,19**

Total.....**R\$ 4483,53**

PORTARIA FME Nº 055/2023. APOSENTAR de acordo com o inciso IX do Artigo 89 da Lei nº 531/85 publicada em 18/01/1985, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003 e a Lei nº 3720/ 2022, publicada em 21/07/2022, Marcia Helena Castro no cargo de Supervisor Educacional ESP IV matrícula 11233.258-3 do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação. Referência: Processo nº. 210012660/2022.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Márcia Helena Castro** aposentada pela Portaria FME/055/2023, de 23/01/2023, no cargo de **Supervisor Educacional ESP IV**, matrícula nº. 11233.258-3 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3720/2022 de 21/07/2022... **R\$ 5309,28**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% (vinte por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R\$ 1061,85**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.**R\$ 796,39**

Total.....**R\$ 7167,52**

PORTARIA FME Nº. 056/2023. APOSENTAR, de acordo com o Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003 combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003, Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Maria Lucimar Silva de Macedo no cargo de Professor I ESP V matrícula 11232.760-9 do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação. Referência: Processo nº. 210012653/2022.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Maria Lucimar Silva de Macedo** aposentada pela Portaria FME/056/2023, de 23/01/2023, no cargo de **Professor I ESP V**, matrícula nº. 11232.760-9 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do Cargo – de acordo com a Lei. n.º 3720/2022 de 21/07/2022.....**R\$ 7019,85**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R\$ 1754,96**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.....**R\$ 1052,97**

Total.....**R\$ 9827,78**

Licença Especial - Deferido

Proc.210000026/2023 – Fernanda Faria Marques da Silva.

Proc.210000005/2023 – Nádia Lopes da Silva.

Revisão de Processo

Proc.210000046/2023 – Neiva Veiga Lisboa - Licença Especial – Deferido.

Proc.210012640/2022 – Alessandra de Souza Outeiro Cândido - Licença Especial – Deferido.

Proc.210012267/2022 – Sérgio Maultasch - Licença Especial – Deferido.

Readaptação – Deferido

Proc.210012909/2022 – Penélope Cavancante Santana.

Renovação de Readaptação – Deferido

Proc.210013129/2022 – Elaine Correa Leite de Resende.

Proc.210013131/2022 – Elaine Correa Leite Resende.

Proc.210012910/2022 – Rosa Maria Rodrigues Correa.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc.210000083/2023 – Sara Alves da Silva.

Desaverbação de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc.210000125/2023 – Homero dos Santos.

Insalubridade - Indeferido

Proc.210013144/2022 – Adilson Marcelo dos Santos.

Inquérito Administrativo

Proc. 020001108/2021 – RENATO CÂMARA DOS SANTOS. **Arquive-se**, conforme decisão da COPAD.

Corrigenda:

Na Portaria FME nº 1035/2022, publicada em 01/12/2022, **onde se lê:**

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112379874	210012123/2022	NS

Leia-se:

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112379874	210012123/2022	ESP

PORTARIA FME Nº 072/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Victor Luis Braga Ferreira – Matrícula nº 236.845-4 / 237.848-3 da UMEI Jacy Pacheco. (Unidade Requisiteante);

Thamara Santos Fernandes Roza Gomes – Matrícula nº 233.613-9 / 236.861-1. da UMEI Jacy Pacheco. (Unidade Requisiteante);

Art. 2º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Ana Pio de Souza - Matrícula nº 234.399-4 da UMEI Jacy Pacheco. (Unidade Requisiteante);

Amanda Vieira Alves Machado - Matrícula: nº 236.643- 3 / 238.005-1 da UMEI Jacy Pacheco. (Unidade Requisiteante);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº 073/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Valéria Ferreira Lopes – Matrícula nº 232.119-8 da UMEI Professora Margareth Flores. (Unidade Requisiteante);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Rosane Freitas Marinho - Matrícula nº 236.161-6 da UMEI Professora Margareth Flores. (Unidade Requisitante);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO Nº 200/10037/2021-HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS 07/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA BASE DO SAMU**, para a empresa **ENGETRIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES - ME**, CNPJ: 05.125.063/0001-98, com valor total de R\$ 68.413,20 (sessenta e oito mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

Ata SRP nº 03 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 371/2022

EXTRATO ATA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Processo nº 200/11579/2019, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 371/2022, Total de Fornecedores Registrados: 10 (dez). **Empresa 1:** DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.482.141/0001-13 para os itens 103, 153, 157, 159 E 173 com valor total de R\$ 8.096,60 (oito mil noventa e seis reais e sessenta centavos). **Empresa 2:** BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, para os itens 3, 6, 7, 19, 22, 26, 27, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 123, 126, 127, 128, 130, 135, 136, 146, 161, 162, 164 e 180 com valor total de R\$ 49.710,90 (quarenta e nove mil setecentos e dez reais e noventa centavos). **Empresa 3:** ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 11.495.858/0001-90, para os itens 175 e 177 com valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). **Empresa 4:** HEPRO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 18.702.815/0001-88, para o item 172 com valor total de R\$ 79,00 (setenta e nove reais). **Empresa 5:** NOVA DENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.810.157/0001-15, para os itens 67, 160, 183, 186 e 187 com valor total de R\$ 4.906,60 (quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos). **Empresa 6:** GEV COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ nº 30.722.690/0001-53, para os itens 11, 125, 148 E 189 com valor total de R\$ 8.767,80 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). **Empresa 7:** RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 31.890.783/0001-50, para os itens 5, 14, 42, 70, 73, 83, 84, 85, 86, 87, 118, 122, 137, 141, 142, 145, 170, 179, 182, 184, 193, 194 e 195 com valor total de R\$ 70.546,28 (setenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). **Empresa 8:** CENTRAL LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 41.774.511/0001-48, para os itens 121, 143, 144 e 181 com valor total de R\$ 1.806,10 (hum mil oitocentos e seis reais e dez centavos). **Empresa 9:** STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA, CNPJ nº 42.588.400/0001-00, para os itens 2, 12, 13 e 117 com valor total de R\$ 16.674,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais). **Empresa 10:** WJM DENTAL LTDA, CNPJ nº 72.367.600/0001-01, para os itens 10, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 25, 45, 46, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 132, 133, 134, 138, 139, 140, 147, 151, 154, 155, 156, 158, 163, 165, 166, 167, 168 e 169 com valor total de R\$ 66.969,80 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 441.557,08 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

PORTARIA FMS/FGA Nº 016/2023

Dispõe sobre a realização da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e outras medidas a ela concernentes.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 eleva a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que a 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8) foi realizada entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019;

Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no período de 02 a 05 de julho de 2023, conforme resolução CNS nº664, de 05 de outubro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que as deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento da União e servir de subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual de 2024- 2027;

Considerando que compete ao CMSNIT o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS.

O **Secretário Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas competências e atribuições conferidas e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 3.638, de 04 de outubro de 2021. Conforme a Lei Complementar nº 141/12 em seu artigo 36, § 2º. Cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia [1]".

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Niterói e, em sua ausência ou impedimento pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada na seguinte etapa:

I - Municipal, no período de 24 a 26 de março de 2023;

Art. 4º O regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado e homologado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado por meio de portaria da Secretária Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde encaminhará a minuta de decreto e portaria para providências quanto à convocação do processo da 9ª CMS.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Homologo a Portaria nº 016/2023 de 26 de janeiro de 2023 nos termos da Lei nº 3638/2021 e no seu Regimento Interno.

[1] Paráfrase de verso da música "Apesar de você", de Francisco Buarque de Holanda, gravada no álbum *Chico Buarque* (PHILIPS/POLYGRAM, 1978).

020/2416/2021 – 020/2421/2021 – ARQUIVADO

CORRIGENDAS

NA PORTARIA FMS/FGA Nº 015/2023, publicada em 27/01/2023,

Onde se lê: Art. 7º Caberá ao gestor da unidade designar um servidor que ficará responsável pelo levantamento dos bens inservíveis.

§1º A indicação do servidor com o nome completo, matrícula, telefone e e-mail para contato deverá ser encaminhada para o e-mail desfazimento@saude.niteroi.rj.gov.br até o dia 20 de janeiro de 2023.

Leia-se: Art. 7º Caberá ao gestor da unidade designar um servidor que ficará responsável pelo levantamento dos bens inservíveis.

§1º A indicação do servidor com o nome completo, matrícula, telefone e e-mail para contato deverá ser encaminhada para o e-mail desfazimento@saude.niteroi.rj.gov.br até o dia 06 de fevereiro de 2023.

NA PORTARIA FMS/FGA Nº 007/2023, publicada em 14/01/2023, Onde se lê: ANTONIO JOSÉ BARROSO FILHO, **Leia-se:** ANTONIO JOSÉ BARROZO FILHO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 009/2023; **INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 002/2023; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a MEDSYSTEM MANUTENCAO E SERVICOS – EIRELI; **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com regime de dedicação mista (parcial e exclusiva) utilizando sistema dedicado para prestação de manutenção corretiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrico, com substituição de peças e serviços especializados; **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.448,29 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 03.02.01 – SERVIÇOS MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/400/2022; **ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2023



NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTES - NITTRANS

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 30, inc. I, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pelo ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT (CNPJ nº 33.402.892/0001-06). **Objeto:** Aquisição/renovação de assinatura para fornecimento de uma coleção de normas técnicas - ABNT Coleção. **Valor:** R\$ 1.326,80 (mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). **Processo Administrativo:** 530009682/2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

PORT. Nº. 56/2023 – Dispensar a contar de 27/01/2023, **FERNANDO DE ABREU CIAMBARELA** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº. 57/2023 – Designar a contar de 27/01/2023, **THAYS MEDEIROS DE LIMA** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Fernando de Abreu Ciambarela.

PORT. Nº. 58/2023 – Designar a contar de 27/01/2023, **MARIA LUCIA OLIVEIRA BARCELLOS** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 5, em vaga decorrente da dispensa de Silas de Andrade.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 013 / 2022 – Processo Administrativo nº. 750002542/2022**, que visa a Contratação de Empresa fornecimento e instalação de Paraciclos em áreas e equipamentos públicos no Município de Niterói, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. Adjudicando o fornecimento a Empresa: **GPNT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS LTDA ME – CNPJ: 19.459.717/0001-24**, pelo valor total de **R\$ 290.200,00** (duzentos e noventa mil e duzentos reais). Menor lance ofertado, nas mesmas condições de Prazo, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme o edital.